

**CONSELHO DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE
GARIMPEIROS, PRODUTORES, LAPIDÁRIOS E JOALHEIROS DE OPALAS
PRECIOSAS E DE JÓIAS ARTESANAIS DE OPALAS DO MUNICÍPIO DE
PEDRO II (IGO Pedro II)**

**Conselho Regulador da Indicação de Procedência
“Opala Preciosa de Pedro II”**

Regulamento de Uso da Indicação de Procedência

Conforme artigos 1º, 2º, 20º item c), 27º, 28º e 29º do Estatuto Social do Conselho da União das Associações e Cooperativas de Garimpeiros, Produtores, Lapidários e Joalheiros de Opalas Preciosas e de Jóias Artesanais de Opalas do Município de Pedro II (IGO Pedro II) e de acordo com a Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 e com a Resolução INPI 075 de 28 de novembro de 2000, o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “Opala Preciosa de Pedro II” pauta suas atividades e delibera de acordo com o quanto segue:

Art. 1º - Delimitação da Área Geográfica

A área geográfica que delimita a Indicação de Procedência “Opala Preciosa de Pedro II” comprehende o município de Pedro II cuja área geográfica está localizada entre os paralelos 04° 15' 24" e 04° 48' 52" de Latitude Sul e entre os meridianos 41° 07' 11" e 41° 44' 46" de Longitude Oeste, na microrregião de Campo Maior perfazendo uma área de 1957,2 km², tendo como limites os municípios de Domingos Mourão, Lagoa de São Francisco e São João da Fronteira ao norte, ao sul com Milton Brandão, Buriti dos Montes e Jatobá do Piauí, a oeste com Capitão dos Campos e a leste com o Estado do Ceará.

Art. 2º - Área de Produção e Tipos de Opalas Autorizadas

A área geográfica definida no artigo 1º é a área de produção das opalas preciosas da Indicação de Procedência “Opala Preciosa de Pedro II” que são as opalas encontradas ou produzidas em garimpos ou minas desta mesma área geográfica.

São autorizadas para a Indicação de Procedência “Opala Preciosa de Pedro II” somente as opalas naturais que apresentam um jogo de cores característico produzido pela difração da luz branca através de uma estrutura ordenada de micros esferas de sílica. As opalas preciosas não sofreram quaisquer modificações do estado em que foram encontradas, exceto para serem cortadas e



polidas (lapidadas). São permitidas inclusões naturais como pequenas impurezas de argila ou massa do mineral de ocorrência da opala no qual ela foi encontrada ou de onde foi extraída.

Não estão autorizadas, e, portanto excluídas da Indicação de Procedência “Opala Preciosa de Pedro II”, os seguintes tipos de opalas:

- a) Opala Comum – Opala sem jogo de cores, mas com alguma microcristalinidade.
- b) Mosaico – *assemblage* de opalas com cor e de pequeno tamanho, lapidadas, montadas e coladas em uma base denominada diabase.
- c) *Doublet* – Lâmina de uma única opala montada em uma base de rocha.
- d) *Triplet* – montagem em três níveis em que um mosaico ou um doublet recebe uma camada vítreia (quartzo) na parte superior.
- e) Opala Sintética – Opala desenvolvida em laboratório ou produzida por meios artificiais que possuem ou não o mesmo conteúdo mineral que as opalas naturais.
- f) Opala Tratada – Qualquer opala que tenha recebido um tratamento com resinas ou que tenha sido submetida a qualquer outro processo de tratamento.

Art. 3º - Enquadramento, Definições e Padrões de Opalas Preciosas

As opalas preciosas protegidas pela Indicação de Procedência “Opala Preciosa de Pedro II” e definidas no artigo 2º deste Regulamento de Uso deverão ser classificadas de acordo com as seguintes definições e padrões, sendo que o itens b) a f) se aplicam somente às opalas puras:

a) Tipos de Opalas Preciosas

a.1) Opala Pura – É toda opala preciosa ou uma combinação natural de opala preciosa e *potch*. O *potch* é estruturalmente similar à opala preciosa, mas possui uma distribuição desordenada das micros esferas de sílica que o tornam opaco.

a.2) Opala *Boulder* – É toda pedra em que uma opala preciosa se apresenta de forma natural sobre a superfície da rocha na qual se formou. A rocha hospedeira possui uma composição química diferente da opala.



a.3) Opala Matriz – É toda pedra em que a opala preciosa está naturalmente distribuída na rocha hospedeira por preenchimento de seus poros, buracos, rachaduras ou fraturas.

a.4) Opala Bruta – é toda Opala Pura, *Boulder* ou Matriz na sua forma natural de ocorrência.

b) Grau de Transparência.

b.1) Cristal (ou Transparente) – opala preciosa que deixa passar a luz permitindo distinguir objetos através de sua espessura.

b.2) Semi-Cristal (ou Translúcida) – opala preciosa que deixa passar a luz sem permitir que se distingam objetos.

b.3) Opaca – opala que não deixa passar a luz.

c) **Tonalidade Corpórea** - A tonalidade corpórea de uma opala preciosa é diferente do jogo de cores que ela exibe. Esta tonalidade se refere às variantes de tons claros e escuros do corpo da opala ignorando seu jogo de cores, de acordo com a escala abaixo.



c.1) Opala Negra – é a opala preciosa que, quando vista da sua parte superior, mostra um jogo de cores no seu interior ou sobre uma camada de tonalidade corpórea negra identificada N1, N2, N3 ou N4.

c.2) Opala Semi-Negra – é a opala preciosa que, quando vista da sua parte superior, mostra um jogo de cores no seu interior ou sobre uma camada de tonalidade corpórea semi negra identificada N5 ou N6.

c.3) Opala Clara – é a opala preciosa que, quando vista da sua parte superior, mostra um jogo de cores no seu interior ou sobre uma camada de tonalidade corpórea clara identificada N7, N8 ou N9.

J. S. Gobatto

- d) Brilho do Fogo –** Flashes de cores percebidos quando a opala preciosa é movimentada contra uma fonte de luz.
- d.1) Fraco – Mostra jogo de cores somente quando submetida à luz direta do sol. Mesmo assim seu brilho é fraco.
- d.2) Pouco Brilho – Mostra um pouco de cor quando submetida a uma fonte de luz baixa. Quando submetida à luz indireta do sol ou a uma lâmpada de graduação apresenta pouco brilho.
- d.3) Muito Brilho – Mostra boa cor com pouca luz. Quando submetida à luz indireta do sol ou uma lâmpada de graduação apresenta uma viva e vigorosa cor brilhante.
- d.4) Brilho Excelente – Mostra uma vigorosa cor e um brilho excepcional do tipo de um reflexo de um flash num espelho quando submetida à luz indireta do sol ou a uma luz de graduação.
- e) Cor do Fogo –** É a designação para a cor que emerge brilhante da opala preciosa devido ao fenômeno óptico da difração. O Fogo pode ser de uma única cor ou ser de múltiplas cores, de acordo com o seguinte:
- e.1) Única Cor – O Fogo será identificado pelo nome da cor que emerge.
- e.2) Duas Cores – O Fogo será identificado pelo nome das duas cores que emergem. A cor dominante precederá aquela menos presente (ex. Verde-Azul identificará o Fogo onde o verde predomina sobre o azul).
- e.3) Multicor – O Fogo será identificado como pelo nome de Multicor quando emergirem múltiplas cores. No caso de haver uma cor predominante seu nome precederá a designação Multicor (ex. Vermelho- Multicor identificará o Fogo de múltiplas cores onde o vermelho predomina)
- f) Padrão do Fogo –** O Padrão do Fogo é criado pelo jogo das cores de uma opala preciosa e é ele que determina que cada opala é única. Não existem duas opalas exatamente iguais. Os seguintes padrões serão usados na identificação das opalas preciosas:
- f.1) *Pinfire* – Quando a opala preciosa é vista pela sua parte superior é possível verificar pequenas áreas semelhantes a pontos de alfinetes (*pin*) de uma forma bem regular. Quando a opala preciosa é vista pela sua lateral este padrão apresenta uma estrutura colunar.
- f.2) *Flashfire* – Formas irregulares de cores cobrindo as opalas preciosas. Estas formas podem se apresentar desde pontos coloridos a formas largas



e irregulares, mas nenhuma delas cobrirá mais que 50% (cinquenta por cento) da superfície da opala preciosa.

f.3) *Boad Flashfire* – Formas largas de cores geralmente cobrindo uma grande parte ou a totalidade da superfície da opala preciosa.

f.4) *Rolling Flashfire* – Mancha de cor que desliza sobre a superfície da opala preciosa de uma extremidade a outra na medida em que a opala se move contra a luz.

f.5) *Harlequim* – Quadrados de cores ou também blocos angulados de cores na forma de losangos que aparecem juntos na parte superior da opala preciosa.

f.6) Imagem – Padrão raro de opala preciosa que se assemelha a algo (tipo uma flor, um peixe, uma estrela, um dragão, etc.) ou que invoca ou relembra uma cena (ex: Rio by Night). Neste caso o Padrão de Fogo da opala preciosa receberá esta denominação particular.

Art. 4º - Formas de Talho e Lapidação

A Forma se refere ao talho dado às opalas pelos lapidários para que se tornem opalas preciosas. As opalas preciosas protegidas pela Indicação de Procedência “Opala Preciosa de Pedro II” serão lapidadas em Cabochão, tipo apropriado para gemas opacas ou com efeitos ópticos.

A lapidação Cabochão terá um acabamento não facetado suave, com a parte superior abaulada e as bordas arredondadas com excelente polimento. As opalas preciosas lapidadas em Cabochão poderão ter as formas Circular, Pingente (ou Pêra), Marquise (ou Navette) e Oval.

As opalas preciosas poderão também ser lapidadas na forma de Triângulo ou Quadrado com acabamento polido, não facetado e com bordas arredondadas, ou ainda na forma denominada Fantasia, que é uma forma livre e polida em formato irregular.

Art. 5º - Inclusões, Rachaduras e Fraturas

As opalas com inclusões na sua face superior e visíveis não serão protegidas pela Indicação de Procedência “Opala Preciosa de Pedro II”. Todavia, serão toleradas inclusões internas ou no fundo da opala desde que sejam impurezas de areia ou de material do mineral onde foi encontrada ou de onde foi extraída a opala preciosa.

J. Eulálio

As opalas com rachaduras, mesmo que uma rachadura única (crack), não serão protegidas pela Indicação de Procedência "Opala Preciosa de Pedro II" sendo importante distinguir as rachaduras das linhas e traços naturais das opalas. As rachaduras serão detectadas pela luz laranja que reflete da sua superfície quando iluminada por uma lâmpada de graduação. A estrutura em consideração não é uma rachadura caso a luz laranja não seja percebida.

As opalas com fraturas internas ou que possuam trincas ou uma rede de trincas mais finas (crazing) não serão igualmente protegidas pela Indicação de Procedência "Opala Preciosa de Pedro II". Quando iluminada por uma lâmpada de graduação uma fratura interna reflete uma luz laranja de todos os ângulos que a opala vier a ser examinada. A estrutura em consideração não é uma fratura interna caso a luz laranja não seja percebida.

Art. 6º - Disposições Para o Uso do Selo da Indicação de Procedência

As opalas preciosas de Pedro II serão identificadas individualmente na sua embalagem e no certificado de garantia que lhes acompanhará conforme as seguintes disposições:

- a) Embalagem – A caixa ou invólucro protetor opala preciosa de Pedro II será de material de elevada qualidade e de fino acabamento. Conterá a identificação do nome geográfico da região de produção e do seu símbolo figurativo na sua parte exterior e também da parte interior, gravado em dourado com os seguintes dizeres:

PEDRO II **Indicação de Procedência**

- b) Certificado de Garantia – O certificado de garantia deverá garantir a qualidade e a origem do produto. Nele as opalas preciosas de Pedro II terão seus pesos indicados em quilates. O Certificado de Garantia especificará ainda as características indicadas no Art. 3º, itens a), b), c), d), e) e f), no Art. 4º e Art. 5º, sempre que aplicável.

O Certificado de Garantia deverá ainda conter o símbolo figurativo e o nome da indicação de procedência, a numeração de controle e os dizeres: "Conselho Regulador da Indicação de Procedência "Opala Preciosa de Pedro II". A numeração dos Certificados de Garantia deverá identificar cada associado e corresponder à produção de cada um deles. Os Certificados de Garantia serão concedidos mediante pagamento do valor unitário estabelecido pelo Conselho Regulador.

- c) As opalas, mesmo que produzidas em Pedro II, mas que não usufruam da proteção da Indicação de Procedência, não poderão fazer uso das disposições dos itens a) e b) acima.

Art. 8º - Registros Cadastrais e Controles

O Conselho Regulador da Indicação de Procedência estabelecerá os instrumentos e procedimentos para manter os seguintes registros e controles:

- a) Cadastro atualizado dos produtores de opalas preciosas da Indicação de Procedência “Opala Preciosa de Pedro II”.
- b) Informação atualizada de cada produtor ou joalheiro da produção e da comercialização de opalas preciosas protegidas pela Indicação de Procedência.
- c) Controle de emissão dos Certificados de Garantia para que correspondam à produção e comercialização de opalas preciosas de cada produtor protegidas pela Indicação de Procedência e que mantenham registrados, em um sistema único, os dados contidos nos Certificados de Garantia das opalas preciosas de Pedro II.
- d) O Conselho Regulador poderá estabelecer outros controles para assegurar a reputação e garantir de elevada qualidade dos produtos da Indicação de Procedência.

Art. 9º - Direitos, Obrigações e Outras Disposições

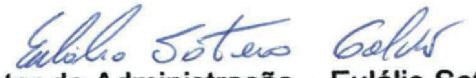
- a) Os associados do IGO Pedro II poderão fazer uso da Indicação de Procedência “Opala Preciosa de Pedro II” para suas opalas preciosas.
- b) Os associados do IGO Pedro II deverão defender e preservar a reputação da Indicação de Procedência e deverão prestar as informações prescritas neste Regulamento de Uso e implementarão as medidas de controle determinadas pelo Conselho Regulador.
- c) A infração a este Regulamento de Uso poderá acarretar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão definitiva da Indicação de Procedência.
- d) O respeito às indicações geográficas reconhecidas e protegidas em outros países ou no Brasil são princípios fundamentais dos associados do IGO Pedro II.



Propriedade Industrial - CGIR/SERCO - I. Nacional da Fis.: 718
Rub.: JAS

Pedro II, 25 de abril de 2011


Presidente – Juscelino Araujo Souza


. Diretor de Administração – Eulálio Sotero Galvão